

DECRETO Nº 314 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como o consignado no art. 53 da Lei Municipal nº 2.222/2016, em cujo teor assevera a necessidade de revisão ordinária do Plano Diretor Municipal a cada 4 (quatro) anos;

Considerando que o Plano Diretor se constitui elemento basilar ao planejamento territorial, perfazendo, pois, ferramenta essencial ao desenvolvimento da gestão do Município, porquanto traduza as diretrizes de ordenamento a direcionar a implementação de políticas públicas nos meios urbano e rural;

Considerando a dinâmica de desenvolvimento das Cidades, impingida de sobremaneira pelas circunstâncias sociais e econômicas evidenciadas no tempo, determinando desta forma a obsolescência de institutos empregados, bem como fazendo exsurgir novas necessidades e adequações a serem objetivadas;

Considerando que o alicerce do Plano Diretor vigente remonta ao planejamento territorial do ano de 2006 – revisado em 2016, devendo, pois, indiscutivelmente, ser objeto de novo exame e aprimoramento, dado as relevantes alterações sociais e econômicas experimentadas pela sociedade local neste último quadriênio, vislumbrando especialmente a promoção de um novo padrão de desenvolvimento urbano e rural para o período futuro de sua vigência;

Considerando que os ajustes e adequações a serem implementados na legislação vigente visam, em última análise, reforçar instrumentos e diretrizes necessárias a promoção de qualidade de vida da população, ratificando direitos e garantias de igualdade e justiça social, bem como estímulos ao desenvolvimento

econômico com atenção especial ao setor produtivo, repercutindo de forma direta na geração de renda e amplitude de postos de trabalho;

Considerando finalmente o dever de observância dos princípios da função social da cidade, e da participação popular, à luz dos artigos 7º e 11 do Plano Diretor, enquanto garantia de envolvimento da sociedade civil no processo de conhecimento e discussão de propostas tendentes a impactar às suas relações com a urbe, traduzindo assim a relevância do sistema de gestão democrática da Cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Rio Branco, com início efetivo no ato da publicação deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA fica responsável pela condução e elaboração de todas as atividades e estudos necessários à elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo de Rio Branco, devendo seu titular tomar todas as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Deverá ser dada ampla divulgação dos trabalhos relativos ao desenvolvimento da referida revisão, bem como promover a participação da Sociedade Civil Organizada e Instituições nos estudos e debates das propostas elaboradas.

Art. 4º Os Órgãos da Administração Pública Municipal convocados, deverão participar das atividades solicitadas e disponibilizar todas as informações necessárias para o melhor andamento dos trabalhos.

Art. 5º O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana nomeará os servidores que comporão o Comitê de Revisão do Plano Diretor, tendo

por finalidade desenvolver todas as atividades técnicas de revisão do Plano, bem como promover e acompanhar os trabalhos até a completa elaboração da minuta final do Projeto de Lei a ser submetido ao legislativo municipal.

Parágrafo Único. Deverá ser nomeado dentre os servidores indicados, um responsável pela coordenação das atividades de revisão do Plano Diretor, a fim de conduzir os atos administrativos necessários, bem ainda figurar como referência para órgãos, instituições e interessados em geral na obtenção de informações, e, demais assuntos alusivos ao processo.

Art. 6º O Comitê de Revisão do Plano Diretor poderá convocar outros servidores do Município e/ou profissionais dos setores público ou privado para atuar como colaboradores nas discussões e auxílio em estudos temáticos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Urbanismo – CMU será responsável pelas deliberações referentes às propostas elaboradas pelo processo de Revisão do Plano Diretor.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos técnicos e entrega da minuta do Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Rio Branco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.
Nº: 12969 de 28/01/2021
Pag. Nº: 168.